



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO DE TIMOR-LESTE

Gabinete do Diretor Executivo

Binbau - 24-25/10/2018

Promover a Universalidade e Implementação da Convenção sobre Armas Biológicas e Tóxicas e Implementação da Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas

(Nominar as autoridades)

Senhoras e senhores,

É uma grande honra estar aqui presente hoje em representação do meu país. Timor-Leste é uma jovem nação no Sudeste Asiático, entre dois gigantes: a Indonésia e a Austrália. Entretanto, com muito orgulho nos integramos nesta comunidade de países Lusófonos.

O tema deste seminário é a promoção da universalidade e implementação da Convenção sobre Armas Biológicas e Tóxicas e a Implementação da Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A Resolução 1540 foi adoptada em 28 de abril de 2004 como resposta à ameaça contra a paz e a segurança internacionais causada pela proliferação de armas de destruição maciça, bem como dos seus vetores de lançamento. A resolução tem na sua base o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas: "Ação em Caso de Ameaça à Paz, Ruptura da Paz e Ato de Agressão" e trata de diversas áreas da legislação nacional, incluindo, por exemplo, a lei penal, o controlo de exportações, importações e transferências, os sistemas reguladores para materiais de dupla utilização e as medidas de aplicação necessárias.

É obrigação de cada Estado-parte decidir o tipo de medidas de implementação de que precisa, em conformidade com os seus processos constitucionais. O âmbito das

medidas que cada Estado adota e aplica para dar efeito à resolução dependerá da sua situação específica no que respeita às atividades cobertas pela resolução. Contudo, a harmonização dos quadros jurídicos nacionais será essencial à implementação eficaz de medidas globais para conter a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e estabelecer controlos nacionais eficazes sobre materiais conexos.

Em Timor-Leste a Convenção foi ratificada por Resolução do Parlamento Nacional em setembro de 2002, ainda ao alvorecer da nossa nação. Como lembram, restauramos nossa independência em maio daquele mesmo ano. Isto dá a dimensão da importância que o povo timorense atribui a esta causa.

E nem poderia ser diferente. Durante o período de ocupação estrangeira nossa população sentiu na sua carne o sofrimento causado por agentes químicos, em especial desfolhantes como o agente laranja e o terrível napalm, popularizado durante a Guerra do Vietnam.

Ao abrigo da Resolução 1540, é imposto a todos os Estados que se abstenham de facultar qualquer tipo de apoio a intervenientes não-estatais que tentem desenvolver, adquirir, fabricar, possuir, transportar, transferir ou utilizar armas nucleares, químicas ou biológicas e seus vetores de lançamento. Deve também ser adoptada e aplicada legislação nacional para proibir atividades que envolvam a proliferação de tais armas e dos seus vetores de lançamento a intervenientes não estatais, em particular para fins terroristas, bem como quaisquer tentativas de envolvimento em tais atividades, de participação nas mesmas como cúmplice e de apoio ou financiamento das mesmas. Tal pode ser conseguido pela alteração das medidas penais no sentido de criminalizar e punir tais atividades.

A Resolução 1540 apela também ao estabelecimento de um quadro jurídico nacional para impedir a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e seus vetores de lançamento.

Timor-Leste está completamente comprometido com os objetivos de não-proliferação das armas de destruição maciça e com os esforços internacionais visando prevenir atores não-estatais de terem acesso a estas armas, assim como, aos materiais e tecnologias a elas associadas.



medidas que cada Estado adota e aplica para dar efeito à resolução dependerá da sua situação específica no que respeita às atividades cobertas pela resolução. Contudo, a harmonização dos quadros jurídicos nacionais será essencial à implementação eficaz de medidas globais para conter a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e estabelecer controlos nacionais eficazes sobre materiais conexos.

Em Timor-Leste a Convenção foi ratificada por Resolução do Parlamento Nacional em setembro de 2002, ainda ao alvorecer da nossa nação. Como lembram, restauramos nossa independência em maio daquele mesmo ano. Isto dá a dimensão da importância que o povo timorense atribui a esta causa.

E nem poderia ser diferente. Durante o período de ocupação estrangeira nossa população sentiu na sua carne o sofrimento causado por agentes químicos, em especial desfolhantes como o agente laranja e o terrível napalm, popularizado durante a Guerra do Vietnam.

Ao abrigo da Resolução 1540, é imposto a todos os Estados que se abstenham de facultar qualquer tipo de apoio a intervenientes não-estatais que tentem desenvolver, adquirir, fabricar, possuir, transportar, transferir ou utilizar armas nucleares, químicas ou biológicas e seus vetores de lançamento. Deve também ser adoptada e aplicada legislação nacional para proibir atividades que envolvam a proliferação de tais armas e dos seus vetores de lançamento a intervenientes não estatais, em particular para fins terroristas, bem como quaisquer tentativas de envolvimento em tais atividades, de participação nas mesmas como cúmplice e de apoio ou financiamento das mesmas. Tal pode ser conseguido pela alteração das medidas penais no sentido de criminalizar e punir tais atividades.

A Resolução 1540 apela também ao estabelecimento de um quadro jurídico nacional para impedir a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e seus vetores de lançamento.

Timor-Leste está completamente comprometido com os objetivos de não-proliferação das armas de destruição maciça e com os esforços internacionais visando prevenir atores não-estatais de terem acesso a estas armas, assim como, aos materiais e tecnologias a elas associadas.

Timor-Leste, uma consistente e sustentável estratégia internacional de longo prazo deverá necessariamente ser seguida por medidas concretas no campo do desarmamento. Forças convencionais que somente a completa eliminação das armas de destruição maciça pode garantir que nunca cairão nas mãos de atores não-estatais.

Timor-Leste também reconhece que um combate efetivo à existente ameaça de atores não-estatais ganharem acesso a armas de destruição maciça requer pelos Estados-Membros não somente a implementação de legislação nacional adequada, mas também o engajamento e cooperação da comunidade internacional. Por esta razão, Timor-Leste pretende e implementará uma legislação nacional vigorosa nesta matéria. Timor-Leste não se esforça e baseado cumprir com todas as obrigações estipuladas por instrumentos internacionais relevantes nos campos de desarmamento e não-proliferação.

Portanto, chama aqui a atenção sobre a necessidade dos países em desenvolvimento em obter assistência técnica para o atendimento integral das disposições da Resolução 1540 do Conselho de Segurança que respeita a capacitar os agentes do Estado na execução e aplicação da legislação a ela relativa.

Timor-Leste também a implementação de uma política consistente para o combate ao terrorismo e ao crime organizado, incluindo a adoção de medidas projetadas para melhorar suas fontes de recurso. Neste contexto, a legislação relacionada ao branqueamento de capitais foi aprovada, de modo que, juntamente com acordos internacionais e regimes devotados a esta matéria, provê medidas eficientes de combater ao branqueamento.

O efetivo combate ao crime organizado transnacional requer o estabelecimento de acordos internacionais bilaterais e multilaterais com países dotados de rígidos sistemas de proteção bancária e fiscal, onde é depositado o dinheiro produto de crimes, visando, entre outras coisas, à obtenção de provas e a localização e identificação de pessoas e empresas envolvidas. Nesse sentido, Timor-Leste fortaleceu as ações nacionais relacionadas ao branqueamento de capitais, em especial pela coordenação da cooperação jurídica internacional.

Acredita-se que este debate de hoje contribui para melhorar as condições a que se sujeitam os países e seus respectivos cidadãos, apesar das atividades criminosas praticadas pelos denominados atores não-estatais. O mundo, portanto, não estará seguro enquanto não houver o perfeito entendimento e cooperação entre os Estados que prezam a paz, sobre as ameaças decorrentes do acesso dos atores não-estatais às tecnologias sensíveis e às armas de destruição maciça. Este é, portanto, o objetivo da Resolução 1540, do Conselho de Segurança.

Nesse sentido, todos os Estados-Partes da ONU se comprometeram a implementar medidas de caráter legal e prático, com o objetivo de melhorar os sistemas nacionais existentes e, ainda, de mantê-los atualizados e efetivos no combate às atividades ilícitas previstas na referida Resolução.

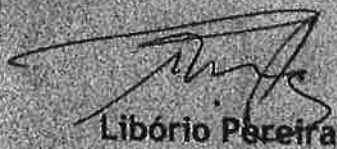
Tais medidas normalmente são entendidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como decorrentes da participação de cada Estado nos diversos acordos, tratados, convenções no combate à proliferação de armas de destruição maciça e de combate às atividades terroristas. Ocorre que as informações disponíveis indicam que, a nível global, existe uma deficiência de diplomas legais para atender as exigências da Resolução 1540.

Reconhecemos que a Resolução não é de fácil implementação e encontra, ainda, dificuldades na obtenção de respostas de todos os Estados-Partes da ONU em submeter, sequer, seus primeiros relatórios. É importante referir o Comitê 1540, de elevada importância no estabelecimento de mecanismos de acompanhamento da evolução nos sistemas legais de combate à proliferação de armas de destruição maciça, além das atividades de combate ao terrorismo. Em reconhecimento desta importância, o Conselho de Segurança das Nações Unidas já estendeu o mandato do Comitê 1540 até 2021, confirmando a fundamental contribuição que a Resolução traz para a segurança internacional.

Assim, concluo destacando que Timor-Leste adere ao esforço internacional e conclama as nações amigas aqui representadas a envidar esforços para a implementação integral da Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em benefício da paz mundial.

Bissau, 24 de Outubro de 2018

Por,



Libório Pereira

Diretor Executivo

Cooperação Técnica Permanente na Guiné-Bissau